



## LEI nº. 1.096/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

**Súmula:** “Dispõe sobre criação do Organograma Municipal em conformidade com a estruturação administrativa”

**Considerando**, que a atual Estrutura Administrativa das Secretarias Municipais deve corresponder ao organograma municipal.

**A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 1º** – Fica criado o Organograma Municipal de acordo com a estruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Adrianópolis, em conformidade com a Lei Municipal nº 999/2020, de 01 de Dezembro de 2020, que passa a ter a seguinte organização:

#### II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
4. Secretaria Municipal de Educação;
5. Secretaria Municipal de Saúde;
6. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
7. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento,
8. Secretara Municipal de Turismo e Cultura
9. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
10. Secretaria Municipal de Assistência Social;
11. Secretaria Municipal de Transporte.
12. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**Art. 2º** – O Município de Adrianópolis, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Paraná e pela Lei



Orgânica Municipal, através do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis ao acesso a níveis crescente de progresso e bem estar e especificamente assegurar:

I - a prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de terceirização ou concessão;

II - o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infra-estrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;

III - a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis;

IV - a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

V - o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;

VI - desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

VII - a adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

VIII - a implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

IX - a proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;

X - a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI - o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

**Art. 3º** – O Município de Adrianópolis terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

## DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 4º** – As atividades do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento;

II - Organização;



- III - Coordenação;
- IV - Delegação de competência;
- V-Controle.

§ 1º - O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º - O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º - As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento ótimo.

§ 4º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º - O controle compreenderá, principalmente:

I - o acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II - a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

§ 6º - Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal definidas as prioridades de governo.

## DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

**Art. 5º** – O Poder Executivo Municipal, cuja personalidade jurídica se intitula Município de Adrianópolis, representado pelo Prefeito Municipal, é constituído pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 6º** – A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais.

**Art. 7º** – A Administração Indireta compreende entidades instituídas em Lei



específica para ampliar a administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

**Art. 8º** – São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

**I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

- Gabinete do Prefeito.;
- Assessoria Jurídica;
- Controladoria Interna;
- Licitações

**II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
4. Secretaria Municipal de Educação;
5. Secretaria Municipal de Saúde;
6. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
7. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento,
8. Secretara Municipal de Turismo e Cultura
9. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
10. Secretaria Municipal de Assistência Social;
11. Secretaria Municipal de Transporte.
12. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**III - ÓRGÃOS CONSULTIVOS/DELIBERATIVOS/FISCALIZATORIOS**

1. Conselhos

**Art. 9º** - Conforme estruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Adrianópolis, prevista no Art. 8º, cria-se o Organograma Municipal, da seguinte forma organizacional:

<b>I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO</b>	- Gabinete do Prefeito - Assessoria Jurídica; - Controladoria Interna; - Licitações - Ouvidoria
<b>II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:</b>	



1. Secretaria Municipal de Administração	Setor de Administração/Recursos Humanos/Material e Patrimônio/Núcleo da Cidadania e AGC
2. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	Setor de Tributação e Fiscalização/Trabalho e Emprego/Planejamento e Finanças/Tesouraria/Contabilidade e ADRIPREV
3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Setor de Desenvolvimento Econômico/Planejamento e Convênios/Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico
4. Secretaria Municipal de Educação	Setor de Ensino/Assistência ao Educando/FUNDEB
5. Secretaria Municipal de Saúde	Setor de Saúde/Vigilância Sanitária/Fundo Municipal de Saúde
6. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Setor de Serviços Urbanos/Engenharia/Planejamento Urbano/Transporte Público/Obras
7. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Setor Agropecuária/Abastecimento
8. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	Setor de Cultura/Setor de Patrimônio Cultural/Setor de Turismo
9. Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Setor de Meio Ambiente/Fiscalização/Fundecon
10. Secretaria Municipal de Assistência Social	Promoção Social/Fundo de Assistência Social/CMDCA
11. Secretaria Municipal de Transporte	Setor de Manutenção de Veículos/Estradas Vicinais
12. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Setor de Esporte e Lazer
<b>III – ORGÃOS CONSULTIVOS/DELIBERATIVOS/FISCALIZATORIOS</b>	Conselhos

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor nesta data, ficando revogadas disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 24 de Fevereiro de 2023.

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal